



MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 384/2025/MEMP

Brasília, 02 de setembro de 2025.

A TODAS AS JUNTAS COMERCIAIS

Assunto: Disseminação da Lei nº 15.177, de 23 de julho de 2025 que trata de reserva mínima de participação de mulheres em conselhos de administração das sociedades empresárias e altera o art. 133 da Lei nº 6.404/1976.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 16100.002889/2025-38.

Senhor(a) Presidente(a),

1. Encaminhamos para ciência e disseminação entre os servidores e colaboradores dessa Junta Comercial a [**LEI Nº 15.177, DE 23 DE JULHO DE 2025**](#) que estabelece a **obrigatoriedade de reserva mínima de participação de mulheres em conselhos de administração das sociedades empresárias** que especifica; e altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas), e a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei de Responsabilidade das Estatais).

2. Na oportunidade destacamos artigos da referida Lei:

Art. 2º As sociedades empresárias a seguir elencadas devem reservar a mulheres 30% (trinta por cento), no mínimo, das vagas de membros titulares de seus conselhos de administração:

I – empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e outras companhias em que a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

II – companhias abertas, facultada sua adesão à reserva de vagas prevista no *caput* deste artigo.
(...)

Art. 3º As sociedades empresárias referidas no art. 2º desta Lei poderão preencher gradualmente os cargos para mulheres nos seus conselhos de administração, respeitados os seguintes percentuais mínimos:

I – 10% (dez por cento), a partir da primeira eleição para os cargos do conselho de administração ocorrida após a entrada em vigor desta Lei;

II – 20% (vinte por cento), a partir da segunda eleição para os cargos do conselho de administração ocorrida após a entrada em vigor desta Lei; e

III – 30% (trinta por cento), a partir da terceira eleição para os cargos do conselho de

administração ocorrida após a entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo único. A reserva de que trata o § 1º do art. 2º desta Lei entrará em vigor após atingida a reserva obrigatória de 30% (trinta por cento) prevista no *caput* do referido artigo.
(...)

Art. 6º É facultado ao Poder Executivo regulamentar programa de incentivos para adesão das companhias referidas no inciso II do *caput* do art. 2º desta Lei à reserva de vagas prevista no mesmo artigo.

3. No que diz respeito à **alteração do art. 133 da Lei nº 6.404/1976**, a Lei nº 15.177/2025, assim dispõe:

“Art. 133.

§ 6º O relatório previsto no inciso I do *caput* deste artigo **incluirá a política de equidade adotada pela companhia e deverá conter, entre outras informações relevantes:**

I – a quantidade e a proporção de mulheres contratadas, por níveis hierárquicos da companhia;

II – a quantidade e a proporção de mulheres que ocupam cargos na administração da companhia;

III – o demonstrativo da remuneração fixa, variável e eventual, segregada por sexo, relativa a cargos ou funções similares da companhia;

IV – a evolução comparativa dos indicadores previstos nos incisos I, II e III deste parágrafo entre o exercício findo e o exercício imediatamente anterior.” (NR) (Grifamos)

4. Para elucidar, o §6º do art. 133 da Lei nº 6.404/1976, acima referenciado, trata do relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo, os quais devem ser colocados à disposição dos acionistas, até um mês antes da data da realização da assembleia-geral ordinária.

5. Por fim, informamos que esta Lei¹ entrou em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União, qual seja, 24 de julho de 2025. Assim, solicitamos que seja dada ampla publicidade aos usuários dos serviços dessa Junta Comercial, como também, à Procuradoria, Secretaria-Geral, Diretoria de Registro e aos servidores e colaboradores desse órgão.

6. Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

FLÁVIA REGINA BRITTO GONÇALVES
Diretora Nacional de Registro Empresarial e Integração

c/c Secretaria-Geral, Procuradoria e Diretorias/Assessorias de Registro

1. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2025/Lei/L15177.htm



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Regina Britto Gonçalves, Diretor(a)**, em 02/09/2025, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52864719** e o código CRC **4E52E39E**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 2º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70053-900 - Brasília/DF
(61) 2027-7247 - e-mail drei@memp.gov.br

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 16100.002889/2025-38.

SEI nº 52864719